A MAGISTRATURA E OS MEIOS PARA O ALCANCE DA JUSTIÇA NESSES NOVOS TEMPOS¹

Ministro Afrânio Vilela²

Não teremos um quadro negro, porque depois de aprovados em tão rigoroso concurso, o conhecimento aflora em cada um; lançaremos na lousa pequenas reflexões sobre o que vivenciamos em nossa jornada nessa incessante missão de oferta da Justiça, que, tal qual as divindades, apenas se manifesta e se materializa àqueles que nela acreditam, já dizia Calamandrei, em: "Eles, os Juízes, vistos por um Advogado." A justiça, então, pode ser compreendida como um estado de paz de espírito quando cada indivíduo sentir-se-á em plenitude por ter seus direitos respeitados e reconhecidos, e assim ser feliz, bem integrado à sociedade.

A Magistratura escolhe seus membros; não o contrário; e a mineira os convocou porque os sentiu vocacionados e aptos para nascidos com o senso de equilíbrio e de Justiça

Nosso primeiro dever: o ético, para a boa jurisdição e o exercício da Magistratura, complementado com o domínio das regras para eficiência. Conhecimento e muito senso de justiça compõem a receita para o bom Juiz.

Ministro Afrânio Vilela – STJ

¹ Como citar este artigo científico. VILELA, Afrânio (Ministro). A magistratura e os meios para o alcance da justiça nesses novos tempos. In: Revista Amagis Jurídica, Ed. Associação dos Magistrados Mineiros, Belo Horizonte, v. 16, n. 3, p. 250-266, set.-dez. 2024.

² Presidente da 2.ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Parte da missão da EJEF é complementar o processo educacional, inserindo experiência em sua capacitação de Juiz, e realcando deveres para com a sociedade e as funções desse nobilíssimo cargo, de Juiz.

A toga é a armadura que os protegerá dos males que infestam o entorno da Justiça. Ela está sempre a nos lembrar de nosso Poder/ Dever visando ao equilíbrio social, pautados na probidade, na regularidade representativa do Judiciário, tanto na vida funcional quanto pessoal. Para tanto, a liturgia do cargo sempre deverá ser observada!

Recomenda-se boa relação institucional com as demais autoridades constituídas. Educação com todos, inclusive com os réus, lhaneza no trato em geral, respeito às partes e aos demais atores do processo. Cooperatividade entre os Juízes e os servidores são essenciais para o bom serviço. Isenção e distanciamento do interesse pessoal das partes, para que haja efetiva distribuição de Justiça, são salutares, como o relacionamento social regular.

É o que se espera! É para isso que estão aptos e preparados.

É com essa compreensão que vejo no rosto de cada um de Vocês a esperança. Esperança que, segundo o Pe. Luís Henrique, Reitor da PUC Minas, é o sentimento daquele ser humano que intimamente convence-se de ser possível a realização de seu desejo mais forte. O desejo de bem cumprir a missão de julgador.

Captei em seus olhos outro puro sentimento, tão forte quanto o da esperança, que é o de pertencimento ao Poder Judiciário e à MAGISTRATURA; nesta, para compreender os atos falhos dos semelhantes, aplicar a lei de forma que sua Sentença tenha a medida exata do direito a ser restabelecido, no cível, ou da reprimenda a ser aplicada àquele que errou, e a possibilidade de sua recuperação.

Essa será uma busca constante que Vocês terão.

Tenho-a até hoje.

Essa busca nos leva à reflexão sobre a razão de nossa existência dentro desse contexto, sobre o que fazemos, como e por que fazemos, e como haveremos de ser Juízes completos e corretos, especialmente para aqueles que clamam por um direito.

Sempre ouvi esses clamores!

Há 36 anos os ouço, muita vez na madrugada quando acordo pensando em determinada causa, recurso. Já os ouvia quando Advogado dativo na seara criminal. Depois, enquanto Juiz, nas diversas Comarcas de minha carreira de Magistrado. E como Desembargador, deste Sodalício. Ministro do STJ, hoje, em dimensão nacional, continuo a ouvir clamores sociais e pessoais que me chegam cotidianamente enquanto não os decido, e me fazem refletir que não é fácil exercer a função de Juiz, pois cada processo representa um bem da vida de um semelhante, que o busca confiante na Justiça que encarno, que encarnamos.

Dessa contradição, entre o ato daquele que pleiteia e o ato daquele que resiste, e o meu veredito, surge para mim a compreensão mediana do que é ser Magistrado, como devo atuar na vida funcional e pessoal nessa missão de julgar. Por isso, julgamos sempre o ato, e jamais o ser humano, com base na Lei, nossa fonte maior. E se dela bebermos, nossos receios serão dissipados, porque a ninguém é dado fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude dela - a Lei, nosso amparo!

Portanto, ouçamos os clamores das partes com ouvidos da Lei. Enxerguemos com os olhos da Lei. E os julguemos segundo a Lei que juramos respeitar ao assumir a Magistratura. É dessa forma que devemos compreender o processo, porque nele está uma pessoa igual a mim, apenas em situação diferente, mas que merece respeito e consideração, ainda que para ter negado seu pleito ou receber uma condenação.

Corporificamos a Justiça, que é leve e suave com quem cumpre seu dever de cidadão, mas que deve fechar as portas do cárcere às costas daquele que feriu o ordenamento. E, que um dia, o libertará, se recuperado, para a sociedade, conforme explica "A prece de um Juiz".

Assim será com Vocês nessa missão de Magistratura, muito mais profunda e humana que a mera jurisdição estatal e fria. A jurisdição, penso, se esgota com a Sentença que apreciou o fato, equidistante, isenta e à luz da Lei. A Magistratura exige estado íntimo de realização da Justica na medida certa, a tempo e a modo, e que tenha composto um dilema e recomposto o tecido social rasgado.

Esse universo é uma escada piramidal na qual todos estaremos a subir, sempre, sem jamais chegar ao cume, que representaria a completa paz social, utópico, mas que deve ser perseguido. Cada fase evolutiva da sociedade gera novos fatos, e o Judiciário será chamado a decidir. Direito e Judiciário apenas seriam dispensáveis se, e somente se, sobre a Terra restasse apenas uma pessoa, pois enquanto houver duas ou mais pessoas sobre a Terra, o Direito, a moral e até mesmo a religião serão chamados para pacificar conflitos que hão de emergir.

Prezados novos Juízes e Juízas. A responsabilidade de todos é grande. A de Vocês, diferente, porque iniciada na mudança de fase mais importante para a sociedade. Serão Juízes de um novo tempo, virtual, robotizado, e deverão acompanhar o desenvolvimento social e tecnológico.

Por isso, precisarão, precisaremos de Lei que regule a internet, IA, T.I. e nos regule. Lei, ainda que seja o principal componente do Direito, não é sua única fonte, ou totalmente soberana. Para ser boa, precisa ser legitimada na Carta da República, pois do contrário os Juízes não a aplicarão, por dissenso com a Constituição.

Devo apresentar-lhes algumas reflexões.

Daqui a alguns anos, estaremos recolhidos e Vocês serão os formadores de jurisprudência. Não se esqueçam: a Lei deve ser interpretada segundo seu sentido social e de acordo com os direitos fundamentais alocados na Carta Magna. Carta que nada mais é senão uma missiva que o povo escreve aos governantes futuros, e o faz por meio de constituintes eleitos exclusivamente para tanto, e mediante a qual ele, povo, fonte de todo o poder, determina o que a Administração, os governos devem proporcionar aos cidadãos e à sociedade em geral.

Uma Constituição forte em direitos sociais e fundamentais das pessoas, e firme em deveres dos governantes, como a nossa de

1988, exige do Juiz um grande equilíbrio para julgar, de forma que componha a lide como um todo, no coletivo, e não na individualidade, coisa do passado, e que seja um coadjuvante na estruturação da oferta desses Direitos, quando o responsável primário, o Estado, não o fizer voluntariamente.

O Constituinte e o legislador nos concederam a confiança do povo para que nenhuma lesão ou ameaca a direito sejam subtraídas do Poder Judiciário.

Somos Poder da República, construído sobre pilares fortes de um Estado Democrático que assegura os direitos coletivos e individuais, a liberdade física e de expressão, a segurança, o bem-estar, a igualdade e a Justica como valores de uma sociedade fraterna, pluralista, sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida com a solução pacifica das controvérsias. Fraterna, repito.

Quanto mais o Judiciário - nós Juízes, Desembargadores e Ministros – aplicarmos uniformemente a legislação, especialmente a processual, mais segurança jurídica haverá. O julgamento final de qualquer questão será produzido a partir da filtragem da Lei, do Direito. Humanos, nossos valores interpretativos são diferentes, mas o posicionamento final há de ser para um único e nacional Judiciário. Assim, a legislação processual é o equilíbrio de todas as partes perante o Juiz, e deve ser cumprida sempre.

Deontologia e filosofia mencionados, permitam-me contar três casos, em complemento.

Primeiro: a filha lutadora.

Assumi uma das Varas Cíveis de uma das maiores Comarcas de Minas Gerais, em dezembro de 1992. No primeiro dia, fui abordado no estacionamento por uma pessoa muito simples: "Você é o novo juiz?" Respondi que sim. Ela disse: decida meu processo. O PM Jorge veio e a "colocou" em seu lugar. E disse-me: todo Juiz que aqui chega, ela diz que o pai era autor em um processo de ação de reintegração de posse, com muita terra urbana. Que é rica! Não

há processo dela aqui. Eu disse à mulher: "Volte em outro estado e conversaremos." Dias após, o PM conduziu até mim uma pessoa diferente. Convoquei minha escrivã, Dalva, e a resposta depois de muita procura: não há processo em nome do pai dela na Comarca, ou de qualquer outra pessoa de sua família. Dei-lhe a notícia e ela afirmou: "Juiz, eu era criança e vim com meu pai em audiência várias vezes." Lamentei e seguimos a vida.

Porém, a mudança de comportamento daquela mulher não me saía da mente: uma pessoa literalmente na sarjeta da vida e que se apresentou tão corretamente pouco depois, haveria de ter tido uma boa formação. Alguns meses depois, folheava um processo no qual o Juiz Newton Miranda, que inaugurou a Justiça Federal naquela cidade e Comarca havia despachado. Ele tinha sido Juiz estadual, e era um grande amigo de meu pai, José Vilella, tomava café no "rabo do fogão" em minha casa, ao lado do antigo Fórum de Ibiá. Por isso, a curiosidade: a primeira capa, era da minha 3.ª Vara Cível; a segunda, de outra Vara da mesma Comarca. A terceira capa, bem antiga, da Comarca contígua. Descobri que até a data de instalação a Comarca pertencera à vizinha. Veio-me à mente o caso da mulher. Dias depois, o processo era distribuído aleatoriamente à minha Vara, instruído com perícia e testemunhas, e o pedido acolhido quase trinta anos depois. Na execução, fizemos, talvez, a primeira grande conciliação: naqueles anos todos, a parte ré havia vendido partes, então já edificadas. Sugeri, e a parte acatou, a negociação de um valor bem baixo, dada a boa-fé dos adquirentes.

Muitos anos depois, em um *shopping* de BH, uma senhora muito bem apresentada veio até mim e à Gisela, deu-me um abraço e disse aos netos: "Este é o Juiz que me ouviu e nos retirou da sarjeta.".

Segundo: o estupro.

Numa pequena Comarca, onde cooperava, durante um júri, em 1991, o Delegado requereu uma preventiva (já com o "preso" preso e ainda com resquício de álcool, mas que olhava-me com olhos de contestação à circunstância. Obs.: sempre interroguei ou ouvi testemunhas olhando nos olhos). A acusação: estuprou a filha de cinco

anos de idade! E a prova material é incontestável: atestado médico de rompimento do hímen, sangue abundante nas vestes íntimas, a narrativa da infante, com coerência para a idade, confirmando. Concedi, claro! Porém, minutos depois, não sei "o porquê", editei - significa dizer: o escrivão datilografou - o despacho e determinei que o homem ficasse isolado. Quando o interroguei, o denunciado olhou-me nos olhos, firmemente, narrou várias condutas erradas, e até graves, e disse que no dia só se lembrava de estar muito bêbado. Porém, sabia não ter coragem de "fazer" aquilo com a filha, de quem gostava muito. Mostrei-lhe as provas. Tive dúvidas. Aliás, como é bom ter dúvidas e receios, pois nos alertamos. Para desencargo de consciência, solicitei um novo exame, via IML de BH. Dias depois, o laudo esclarecia que o sangue não era de humano, provavelmente de galináceo; o hímen havia sido rompido por um objeto perfurante, assemelhado a caneta. Determinei a soltura do "condenado" socialmente, e novo inquérito descobriu a trama familiar materna para imputar ao genro, o acusado, fato grave.

Em ambos os casos, perdi um pouco de precioso tempo para ouvir pessoas que, a princípio, não teriam nenhuma credibilidade. E a Justiça agradeceu. Era outro tempo, outro universo. Vocês já compreenderam a parte da lição: a Juíza e o Juiz precisam ouvir e sentir o processo!

Vocês, eu, cada um de nós que está nesta sala, temos nossa história de vida que nos acompanhará na Magistratura formando nossa base nessa função de distribuir Justica. Cada qual terá seus motivos determinantes para suas condutas. Eu tive os meus.

Contarei o terceiro caso, fechando o raciocínio: ERRO Judiciário.

Meu avô e filhos foram acusados, condenados e cumpriram pena sob a acusação de assassinato de um parente próximo. Realmente, havia a briga, houve tiroteios, em 1929. Sempre negaram, enquanto puderam. Os menores, encaminhados ao reformatório Alfredo Pinto, aqui em BH; os maiores, cumpriram pena na cadeia local. Meu pai, com quinze anos, para não ir ao reformatório, passou a conduzir gado ao Estado de Goiás. A família jamais desistiu de provar sua inocência.

Vinte anos depois, um doente grave deu entrada na Santa Casa e o médico o diagnosticou com câncer de intestino, no último estágio. O homem pediu para chamar Padre, Promotor, Delegado e outras pessoas e confessou: "quem matou fui eu, e não os Vilellas". Disse onde enterrara as armas do crime. Veio a revisão criminal, acolhida, porque as armas foram achadas no local indicado pelo verdadeiro assassino, e o exame de balística confirmou dela ter saído o chumbo que ceifou a vida da vítima. O Ministro Nelson Hungria manteve a revisão, mas negou a indenização nos autos revisionais porque, na forma do art. 604 do CPP, a condenação fora com base em confissão dos filhos perante o Delegado, que a tudo reduziu a termo, na presença de testemunhas. Na segurança do Juízo, o reposicionamento foi tido como articulação da defesa. Distribuída em 1951, a ação de indenização ex delicto, na seara cível, ao Juiz Edésio Fernandes, que determinou a citação do Estado de MG e dos demais envolvidos, inclusive os que arremataram os bens imóveis e móveis.

Nessa época, meu pai era uma espécie de sócio industrial em uma Charqueada em Ibiá - carne salgada - e todos os recursos financeiros custeavam os melhores advogados: Washigton de Barros, dentre outros, do processo de indenização. Um lamentável acidente matou o sócio proprietário em sua aeronave particular. Descobriram-se dívidas enormes, a Fazenda Estadual requereu, e o juiz, incontinenti, decretou falência, arrecadação, paralisação de toda e qualquer atividade daquele empreendimento que gerava mais de 150 empregos diretos em uma cidade de 10.000 habitantes. A Lei foi aplicada; a justica, talvez não! Fosse hoje, a recuperação seria a medida que o Juiz adotaria. Falido, meu pai, com mais de cinquenta anos, um velho, naquela época, tornou-se carcereiro, e assim terminou sua vida, com muita dignidade e a amizade de inúmeros Juízes que passaram por Ibiá, um deles o Desembargador Fabiano Rubinger.

Nesse período, trabalhando no prédio do Fórum, comprou, com as poucas reservas, um terreno, quando nasci, e disse que ali faria o escritório, seria Advogado e resolveria aquele caso. Realmente, fiz Direito e já no terceiro ano estudava aquele processo, ainda paralisado na 1.ª Vara de Fazenda Pública da Capital, depois de 34 anos, sem a completa citação.

De meu pai sempre ouvi: um dia um Juiz terá tempo de ler o nosso processo e nos restituirá o patrimônio perdido. Mesmo com essas duas tragédias jurídicas em sua vida, de meu pai jamais ouvi lamúrias contra a Justica, e, sim, a certeza de que a Justica seria feita.

Em 1993, a Sentença de improcedência sob o argumento de que o STF havia dito que não se indeniza o erro Judiciário derivado de confissão dos acusados. Realmente, confissão houve! De três jovens entre quinze e dezessete anos que, depois de ouvir os gritos de um agregado, José Rita, que passava por dores nos genitais, afirmava que testemunhara o assassinato.

Gisela e eu, então namorados e Advogados em Ibiá, descobrimos uma certidão do Cartório da Delegacia de Polícia, na qual o escrivão, ao fim, por "desencargo de consciência e fé do grau", anotou que: "os menores foram ouvidos sem curador nomeado, ante a ausência do pai, José Alves Vilella, já preso a ferros, e a mãe, D. Alzira, no hospital, atirada.".

Três Desembargadores deste Tribunal tiveram tempo, sentiram o processo e ouviram, pela leitura, os reclamos nossos, e reformaram a Sentença, determinando a indenização, que veio depois da morte de todos os injustiçados. A Desembargadora Áurea Brasil foi quem expediu os precatórios, quitados por acordo ou pela ordem, o último em 2023.

A família viveu 90 anos em injustiça, acreditando, sempre e piamente, na Justiça! E foi assim que aprendi, desde a infância, a ter fé nos Juízes e na Justiça; foi por isso que pude sentir o olhar do pai acusado do estupro que não cometeu; pude ouvir o clamor da mulher desacreditada que buscou sempre a Justica, em nome do pai.

Minha Magistratura foi arrimada na esperança de meu pai, José Vilella. E foi assim que a Magistratura convocou-me, pela prática e experiência próprias. Vocês, a cada dia, a cada processo, sentirão o motivo pelo qual a Magistratura o escolheu.

Ouando indicado pelo Presidente da República ao cargo de Ministro do STJ, no Senado Federal, onde fui respeitosamente tratado, por bancadas e coligações, em uma delas ouvi: "O senhor é progressista, e por isso, de esquerda, porque autorizou, em 2009 a transexualização, de um homem em mulher, e alterou o registro civil, quando não havia Lei. O Senhor e um ativista judicial?".

De outro grupo ouvi, todos muito respeitosos: "O Senhor é de direita, conservador, porque não admite que a separação judicial não mais existe como requisito para o divórcio, tanto que foi retirada da Constituição.".

Ambas as afirmações corretas! Ambas, expliquei: não sou progressista, nem conservador. Não sou de direita ou de esquerda. Sou Juiz que aplica a Lei, criada nesta Casa bicameral. E a Constituição me obriga a julgar, ainda que haja lacuna na Lei ou ausência dela, especialmente quando houver lesão ou ameaça a um direito. No caso da transexualização, a pessoa requerente passara por todos os testes biológicos exigidos pelo Ministério da Saúde, com aprovação; já havia tentado contra a vida, por diversas vezes, porque não conseguia a cirurgia.

No caso da separação, expliquei que a figura apenas foi retirada do mundo constitucional por impropriedade de geografia jurídica, porque não era para lá estar, tanto que continuava sedimentada no Código Civil, lei apropriada para gerir os atos entre os cidadãos.

O Professor João Batista Vilela, da UFMG, de saudosa memória, explicava aos seus alunos que o Código Civil é uma legislação com mais flexibilidade, que permite ao legislador ordinário mais amplitude que a Constituição Federal, a exigir procedimento mais alongado. E assim o legislador poderia melhor gerenciar a matéria na infraconstitucionalidade, alterando, modificando e até extirpando o texto do mundo jurídico. Parece-me que o CC em modificação trata da matéria.

Fato é que o Juiz não tem ideologia, nem lado.

Em minha sabatina, na Comissão de Constituição e Justiça, fui perguntado se defendia o aborto, e respondi que sempre defendi a vida, mas aplicava a Lei que emergiu daquele Congresso que impunha exceções à regra.

Os casos mencionados servem à compreensão de que nossa missão é transformadora, de pessoas, de Administração Pública, secundariamente, quando os legitimados não o fazem, e da sociedade.

Como teremos tempo para ouvir, como ouvir?

O universo processual gira em torno de noventa milhões. E tende a crescer. Em função da quantidade que julgamos, a justificativa é a confiança que a sociedade tem no Juiz e na Juíza. O Judiciário foi legitimado a julgar amplamente pela Carta de 1988. Também vieram um novo MP, autônomo; e a nova DP, todos respaldados nesse novo ambiente constitucional. O motivo dessa mudanca está na falência dos princípios da Carta anterior. Na ausência de concretude do anterior CPC, de lógica individualista, de limitação a um único caso e apenas dentro do pedido do autor, sem alcançar as situações que juridicamente exigem, dada a complexidade, solução geral para todos os envolvidos, por meio de uma decisão justa, mas e mais, equânime, isonômica e segura.

Ao contrário do Código de 1973, a sociedade escolheu que deve haver valorização das decisões que abranjam os grupos e a coletividade, para que todos os direitos sejam analisados conjuntamente por um juiz competente.

Isso é mais válido, nessa quadra evolutiva, quando se sabe que as decisões individuais não apresentaram, e agora ainda mais não apresentarão, resposta para a amplitude dos direitos na nova forma que se apresenta, em massa, aos milhares, virtualizados, e muito diferentes.

Há ferramentas processuais.

No 1.º Grau, o Juiz poderá aplicar o art. 55 do atual CPC, reunindo os processos com pedidos iguais ou mesma causa de pedir, julgando-os conjuntamente, para a segurança jurídica. Evidentemente, se o processo anterior já foi julgado, não haverá julgamento conjunto. Porém, ainda assim, o Código quer garantia de que o Juiz prevento irá analisar os próximos, quando afirma em seu § 3.°, art. 55, que, ainda que a conexão tenha findado, o risco de decisões conflitantes será evitado com a reunião desses que já não tenham mais a conexão.

Nos Tribunais, o CPC concedeu IRDR, IAC; no STJ, RR; no STF, a repercussão geral. Todos de cumprimento obrigatório, o que propiciará celeridade, menos dispêndio com mão de obra, confecção de minutas individuais e, principalmente, tempo para que o Juiz e a equipe cuidem dos casos diferentes, ainda não tematizados.

A sociedade quer um Juiz gestor da unidade, e não mais um Juiz Presidente de um processo, com arguta visão para identificar esse replicar de interesses individuais que formarão o interesse coletivo, sinta o processo como portador de uma CAUSA estruturante para a sociedade, e não individualizada. E colabore, inclusive, na estruturação de serviço administrativo.

Como exemplo, tive um Recurso no qual se alegava falta de estrutura para fornecimento e entrega de medicamentos em uma pequena cidade. A partir de uma ação individual, jungida a outra, adveio uma audiência na qual o Município implementou a forma de cumprimento desse preceito. Dezenas de ações foram extintas, e o principal, a sociedade passou a contar com uma nova estrutura. Isso, claro e evidente, de forma secundária, quando os primeiros obrigados, Legislativo e Judiciário, omitirem nessa medida, ou de legislar ou de cumprir a lei, respectivamente.

É importante recordar que este Tribunal sempre esteve na vanguarda em evolução tecnológica. Em 2002, já utilizava editor de textos para replicar decisões idênticas. Logo depois, chegando a este Tribunal, fomos os primeiros a digitalizar recursos para os Tribunais Superiores; o primeiro a alocar em seu Regimento a prevenção conexão por força do pedido e da causa de pedir, em 2012, retratado no CPC de 2015. Depois vieram sistemas ainda mais importantes.

O CPC, se não é um primor, nos concedeu poderes importantes, delegando-nos a GESTÃO da UNIDADE para que possamos GERIR a CAUSA e não CASO A CASO, até o ponto principal, que é a delegação a quem tem aptidão, internamente ou aos advogados da causa, como veremos, em ambiente de trabalho conectado, para comunicação de dados, mas e também solidário entre os operadores do Direito, para alcance da Sentença correta e a verdade real. Em rede, de dados ou humana, não deve existir o EU, e sim o NÓS. A partir disso:

A. VALORIZEM O PROCEDIMENTO ESTRUTURANTE

A.1 Nas ações repetidas contra o Poder Público – em regra, muitas - sendo muitos os casos da causa, convoquem audiência pública, ouvindo os interessados e os especialistas, propondo política que ajude a estruturar o procedimento para atender reclamos, como, por exemplo, defeito na execução de direitos sociais e fundamentais. Funcionem como agentes entre a causa de pedir, o pedido e a estruturação administrativa para o futuro, evitando ajuizamentos individuais. Recentemente, nossa 1.ª Seção a usou, sob a relatoria do Ministro Paulo Sérgio Domingues, no Tema 414, que definiu regras para cobrança de água em condomínios com hidrômetro único.

A.2 VALORIZEM A PREVENÇÃO E A CONEXÃO para julgamento conjunto de mesmos pedidos ou mesma causa de pedir. Isso acelera a prestação jurisdicional e a envolve de segurança, porque a decisão será uniforme para todos, e pelo Juiz prevento, conforme art. 55 do CPC, ainda que a conexão tenha findado, ou seja, um processo já tenha sido julgado. Além disso, é célere.

B. APLIQUEM OS PRECEDENTES DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO, RESSALVADOS A DISTINCÃO **SUPERAÇÃO**

- B.1 Tenham um servidor que faça, desde a distribuição da petição inicial, o acompanhamento do processo para identificar se há tema de IRDR, IAC, SÚMULAS, deste seu Tribunal, dos Recursos Repetitivos e Súmulas do STJ e Repercussão Geral do STF. Aplique--os na forma da Lei, lembrando que o Judiciário é UNO, nacional, e que cada um de nós é um elo na corrente que dá segurança jurídica à sociedade, o que resulta em coesão.
- B.2 Valorizem FERRAMENTAS inovadoras inseridas NO CPC/2015 para replicação de decisões padrões.
- C. USEM O ART. 357, § 3°, DO CPC, naquelas ações complexas, e ao sanear o processo, que é feito ao longo do trâmite. Repassem às partes o ônus de indicar, pormenorizadamente, as provas, e como realizá-las, inclusive custeio, e que delimitem, por capítulos, os pedidos. Isso facilitará para que a decisão seja completa, e que o feito não retorne a Vocês para complemento, e ajudará os Tribunais Superiores.
- C.1 Deem autonomia às partes capazes (art. 190) para que façam negócio jurídico atípico e modulem o procedimento às necessidades da ação, pedido e defesa, abrangendo prazos, forma de entrega de documentos essenciais de interesses recíprocos e até a negociação na execução (cumprimento).
- C.2 APLIQUEM O ART. 191, DO CPC, autorizando as partes a elaborarem o calendário de atos do processo, a dispensar intimações, muito importante no processo coletivo, no qual se exige muitos e variados estudos para a estrutura a ser montada.

A fase exige mudança de atitudes! De atitudes técnicas e pessoais na aplicação do novo CPC.

A tecnologia da informação, o marco civil da internet a bater às portas do Judiciário, a regulação da IA pelo Congresso, e o novo Código Civil, em cuja comissão dois grandes juristas mineiros, os Desembargadores Moacyr Lobato e Marcelo Milagres participam, trarão, por exemplo, demandas abrangendo pessoas no ambiente digital; situações jurídicas e segurança no ambiente digital; patrimônio digital para herança digital; inteligência artificial nos contratos em geral; assinatura e atas eletrônicas, virtualmente encaminhados aos milhares e milhões; capacidade civil e vínculo com dados pessoais digitais.

Novos temas estão chegando, e gerarão milhares de ações diferentes:

- a) teremos falsificação digital, como notícias, montagem de fotografias, voz;
- b) os contratos virtuais, reproduzidos num clique aos milhares/milhões, e enviados em dissenso:
- c) reconhecimento da personalidade internacional para exercícios de direitos civis aqui no Brasil;
- d) direitos de personalidade aos animais não humanos, serão questionados.

Essas são pequenas reflexões que lhes deixo, porque são Juízes deste tempo de tanta velocidade na informação e de tantos processos a assoberbarem seu cotidiano, desejando-lhes convencer que é constitucional a missão. Porém, ela vai além, é humano julgar outrem, e para tanto devem exercer a fraternidade, como ato de se colocar no lugar do outro, no caso, da parte, autor ou réu, que querem ser sentidos, ouvidos e que acreditam na Justiça. E esta, como fator de mudança da sociedade, resultado da mudança das pessoas. Por isso, por primeiro, a conciliação é sempre importante porque reconstrói relações.

Esses são preceitos para um ambiente de solidariedade.

Como disse, no início, a Constituição afirma que nossa sociedade deve ser fraterna. No caso de um Juiz, que deve ter isenção, Fraternidade equivale à compreensão sobre o que aflige o outro. Então, ela está nas atitudes de fazer o bem, com utilização dos diversos programas que o Judiciário tem nas Comarcas. De aplicar o CPC, instrumental e tecnológico, para a celeridade e o Direito material geral para acolher ou não o pedido; manter preso ou soltar o acusado. Penso que a conduta fraterna mais humaniza quem a faz, e não quem a recebe.

Ainda quando condenatória, sua atitude há de ser compreensível com quem errou e não ultrapassar o razoável; que suas Sentenças tenham a dimensão do fato julgado e sejam a expressão da Justiça, e assim estarão com a consciência daquele bom julgador.

A união da Magistratura em torno do princípio da unicidade do Judiciário, a solidariedade para atos de processo, a partir das conciliações efetivas, inclusive com pessoalidade do Juiz, e o cumprimento dos temas derivados de precedentes, a comunhão de atitudes e metas da equipe em torno do Juiz, este como Gestor da Unidade, para aplicação das tecnologias que repliquem entendimentos consolidados, tudo revestido pela vontade de fazer a diferença para a sociedade, são alguns meios que entendo plausíveis para que a "Magistratura alcance a Justiça nesses novos tempos", nos quais a integração da solidariedade e da fraternidade ao Direito fará uma sociedade justa e humanizada, ainda que nessa fase da inteligência artificial e da robotização, que jamais substituirão a cognição essencial para alcançar o sentido da lei, extrair a norma para fins aplicar o Direito para seu justo fim.

Será a missão de cada um de Vocês; continuará a ser a nossa!

Por todo o tempo, agradeçamos por perfilhar um Judiciário respeitado. Não reclamemos pelo que nos faltar, em algum momento, e sim agradeçamos pelas conquistas, peçamos força para alcançar o sonho de todos, que é a plenitude social em um Estado Democrático de Direito no qual as pessoas tenham equilibrado convívio.

Muito obrigado, uma vez mais, ao Presidente, aos Desembargadores amigos, a todos Vocês, Juízas e Juízes, aos Servidores desta Casa, aos familiares e a todos os demais presentes.

Sejam felizes!

Recebido em: 2-8-2024

Aprovado em: 28-11-2024